Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

✓ **INDICAÇÃO.** 1212 / 2024

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.
Senhores Vereadores.

Os vereadores subscritos, vêm, respeitosamente amparados pelo artigo 206, inciso III do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que:

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que altera a redação do Art. 29 da LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo otimizar a organização quanto ao exercício do estágio probatório.

A revisão das normas que regem o estágio probatório dos servidores públicos é essencial para assegurar uma avaliação justa e precisa, garantindo a qualidade dos serviços prestados e promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo.

A proposta visa fortalecer a integridade do serviço público e maximizar o potencial dos servidores em suas funções

Sala das sessões, 06 de novembro de 2024

DARLAN ANDRÉ GULIANI
Vereador PSD

TEREZINHA MARIA DYBAS
Vereadora PSD

CMSBS 07/11/2024 18:02
1573/2024

Câmara Municipal de São Bento do Sul

✓ MINUTA DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI EXECUTIVO.

Altera a redação do Art. 29 da LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29- Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo em provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, para o qual tenha sido aprovado em concurso público, observados os seguintes requisitos, a serem apurados através de ficha de acompanhamento que será instituída por ato do Executivo: (Regulamentado pelos Decretos nº 1017/2005, nº 1077/2005 e nº 2250/2006)

I- (...)
II-(...)
III-(...)
IV-(...)
V- (...)
VI- (...)
VII- (...)

§ 1º A avaliação do estágio probatório dos servidores públicos será realizada de acordo com a função exercida, considerando as competências e responsabilidades inerentes a cada cargo.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

§ 2º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, durante estágio probatório, poderá mudar de setor apenas uma única vez e sendo preferencialmente por setor correlato.

§ 3º A cedência de servidores dar-se-á apenas àqueles que tenham concluído o estágio probatório.

§ 4º O estágio probatório permanecerá suspenso enquanto o servidor aprovado não estiver atuando em atividade relacionada com sua área de concurso.

§ 5º O servidor público que for exercer cargo de provimento em comissão deverá comunicar ao chefe do Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando sobre a sua nomeação e a função que irá desempenhar.

§ 6º O chefe do Poder Executivo poderá, mediante fundamentação de relevante interesse público, negar a nomeação do servidor para o cargo de provimento em comissão.

§ 7º A negativa da nomeação deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da comunicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2024

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito